



Processo n. 0003714-89.2022.8.26.0068 do TJSP

O processo teve origem no Tribunal de Justiça de São Paulo, no Foro de Barueri, em 16 de maio de 2022. Tem como partes envolvidas Anderson Gonçalves de Souza, Lucas Herculano de Souza, Luis Raimundo Neto, Bruna Minari Domingues da Silva e outros.

Andamentos

08/08/2022

Andamento

Arquivado Definitivamente

Andamento

Certidão de Cartório Expedida: Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

21/07/2022

Andamento

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento: Data efetiva: 13/07/2022

15/07/2022

Andamento

Certidão de Publicação Expedida: Relação: 0596/2022

Data da Publicação: 18/07/2022

Número do Diário: 3548

14/07/2022

Andamento

Remetido ao DJE: Relação: 0596/2022

Teor do ato: Vistos. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado às fls.

09/10 . Ante a ausência de interesse recursal, declaro o trânsito em julgado nesta data, valendo a presente como certidão. Informe o credor, até 05/08/2022, se o acordo foi integralmente cumprido, consignando-se que, no silêncio, será entendida como quitada a obrigação. Confirmado o cumprimento do acordo, ou decorrido o prazo supra, anote-se a extinção do feito, nos termos do art. 924 inciso II do Código de Processo Civil, havendo advogado nomeado expeça-se certidão de honorários, e remeta-se ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. P.I.C.

Advogados(s): Cleber Roger Francisco (OAB 227278/SP), Bruna Minari Domingues da Silva (OAB 323310/SP), Lucas Herculano de Souza (OAB 392055/SP)

13/07/2022

Andamento

Homologado o Acordo em Execução ou em Cumprimento de Sentença: Vistos. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado às fls. 09/10 . Ante a ausência de interesse recursal, declaro o trânsito em julgado nesta data, valendo a presente como certidão. Informe o credor, até 05/08/2022, se o acordo foi integralmente cumprido, consignando-se que, no silêncio, será entendida como quitada a obrigação. Confirmado o cumprimento do acordo, ou decorrido o prazo supra, anote-se a extinção do feito, nos termos do art. 924 inciso II do Código de Processo Civil, havendo advogado nomeado expeça-se certidão de honorários, e remeta-se ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. P.I.C.

12/07/2022

Andamento

Conclusos para Decisão

06/07/2022

Andamento

Conclusos para Despacho

23/06/2022

Andamento

Pedido de Homologação de Acordo Juntado: Nº Protocolo: WBRE.22.70112094-2

Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo

Data: 23/06/2022 15:54

Andamento

Pedido de Homologação de Acordo

17/06/2022

Andamento

Complemento do Peticionamento Eletrônico Efetuado

02/06/2022

Andamento

Certidão de Publicação Expedida: Relação: 0460/2022

Data da Publicação: 03/06/2022

Número do Diário: 3519

01/06/2022

Andamento

Remetido ao DJE: Relação: 0460/2022

Teor do ato: Vistos. Determino ao autor a correção do cadastro processual, no prazo de 5 dias, para a inclusão da parte passiva na pasta do processo digital, e recategorização de documentos se o caso. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Ainda. O requerimento formulado pelo credor para início da fase executória deve ser instruído com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, atendendo às indicações previstas nos incisos do artigo 524 do novo CPC, quais sejam: "I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." A memória de cálculo, portanto, deve discriminar de forma clara e objetiva todas as operações realizadas, identificando os valores e a natureza dos elementos adotados como base, possibilitando, assim, que se avalie a adequação do montante que se pretende executar com aquele efetivamente fixado na fase de conhecimento. Assim, nos termos supracitados, no mesmo prazo, complemente a parte exequente seu pedido, esclarecendo o índice de correção monetária aplicado na planilha de cálculo do débito. Com o cumprimento, promova a Serventia a retificação das anotações no sistema Saj para constar a presente corretamente no subfluxo Cível, se necessário abrindo chamado. Após, retornem conclusos. Int. Advogados(s): Lucas Herculano de Souza (OAB 392055/SP)

Andamento

Conclusos para Decisão

Andamento

Determinada a Inclusão de Partes no Cadastro do Processo Digital e/ou Recategorização de Doc. na Pasta do Processo Digi: Vistos. Determino ao autor a correção do cadastro processual, no prazo de 5 dias, para a inclusão da parte passiva na pasta do processo digital, e recategorização de documentos se o caso. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Ainda. O requerimento formulado pelo credor para início da fase executória deve ser instruído com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, atendendo às indicações previstas nos incisos do artigo 524 do novo CPC, quais sejam: "I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." A memória de cálculo, portanto, deve discriminar de forma clara e objetiva todas as operações realizadas, identificando os valores e a natureza dos elementos adotados como base, possibilitando, assim, que se avalie a adequação do montante que se pretende executar com aquele efetivamente fixado na fase de conhecimento. Assim, nos termos supracitados, no mesmo prazo, complemente a parte exequente seu pedido, esclarecendo o índice de correção monetária aplicado na planilha de cálculo do débito. Com o cumprimento, promova a Serventia a retificação das anotações no sistema Saj para constar a presente corretamente no subfluxo Cível, se necessário abrindo chamado. Após, retornem conclusos. Int.

17/05/2022

Andamento

Conclusos para Despacho

Andamento

Processo principal: 1014707-14.2021.8.26.0068
Início da Execução Juntado

Andamento

Início da Execução Juntado: Processo principal: 1014707-14.2021.8.26.0068